



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de julho de 2017.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001830/026/11

Secretaria: Segurança Pública.

Secretário: Antonio Ferreira Pinto.

Exercício: 2011.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanham: Expedientes: TC-006649/026/11, TC-040806/026/11, TC-029513/026/11, TC-034716/026/14, TC-016590/026/16, TC-020937/026/16 e TC-027549/026/16.

PROCESSOS

TC-001831/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Márcia Regina Ungarette e Márcia Ramos de Souza.

TC-001832/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração Delegacia Geral de Polícia.

Ordenadores da Despesa: Luiz Eduardo Pascuim, Ana Paula Batista Ramalho Soares e Fernão de Oliveira Santos.

TC-001833/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo/Interior – DEINTER – 6 - Santos.

Ordenadores da Despesa: Waldomiro Bueno Filho e Frederico Calvo Fernandes.

TC-001834/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – São José dos Campos – DEINTER 1.

Ordenadores da Despesa: Marcio Souza e Silva Dutra e Roberto Martins de Barros.

Acompanha: Expediente: TC-025183/026/11.

TC-001835/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Weldon Carlos da Costa e Renato Cruz Swensson.

TC-001836/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo, Carlos Alberto de Machi de Queiroz e Licurgo Nunes Costa.

TC-001837/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 3 - Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Valmir Eduardo Granucci e João Osinski Júnior.

TC-001838/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Licurgo Nunes Costa, Benedito Antonio Valencise e Antonio Luís Sampaio de Almeida Prado.

TC-001839/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5 - São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Antonio Mestre Júnior, João Pedro de Arruda e Renato Góes.

TC-001840/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Ely Vieira de Faria, Nelson Barbosa Filho e Celso Reis Bento.

TC-001841/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Carlos de Oliveira Júnior, Reginaldo Antonio Borro e Osmar Augusto Venâncio.

TC-001842/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Investigação sobre Crimes Organizados - DEIC.

Ordenadores da Despesa: Gaetano Vergine, Nelson Silveira Guimarães e Sérgio Abdalla.

TC-001843/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Júnior, José Eduardo Vasconcelos e Edson João Guilhem.

TC-001844/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Carlos Antonio Guimarães de Sequeira, Roberto Avino e Dalmo Luiz Penteado Mascarenhas.

TC-001845/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: Carlos do Valle Fontinhas, Adilson Pereira e Walter Marcico Ramos.

TC-001846/026/11

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal - IML.

Ordenadores da Despesa: Roberto Souza Camargo e Jorge Pereira de Oliveira.

TC-001847/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP.

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Júnior e Carlos Antonio Guimarães de Sequeira.

TC-001848/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Edson Geraldo Schiavinato, Carlos Antonio Guimarães de Sequeira e Oswaldo Arcas Filho.

TC-001849/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Marcos Buarraj Mourão, Antonio Luís Sampaio de Almeida Prado, José Carlos Costa e Luís Fernando Quinteiro de Souza.

TC-001850/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil – DIRD.

Ordenadores da Despesa: Elson Alexandre Sayão, Aldo Galiano Júnior e Eduardo Hallage.

TC-001851/026/11

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia - ACADEPOL.

Ordenadores da Despesa: Cláudio Kiss, Marco Antonio Martins Ribeiro de Campos e Paulo Afonso Bicudo.

TC-001852/026/11

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Maria Inês Trefiglio Valente e Délcio Marcos Montresor.

TC-001853/026/11

Unidade Gestora Executora: DHPP - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco e Francisco José Pacífico de Migueli.

TC-001854/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico - DENARC.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos, Wagner Giudice e Jurandir Correia de Sant'anna.

TC-001855/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Djahy Tucci Júnior, Orlando Raul Pavan e Ítalo Miranda Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001856/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: José Antonio dos Santos, João José Dutra, Roberto José Daher e Luís Virgílio Caramanti.

TC-001857/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Rodrigues Alves Caleiro, Adolfo Domingos da Silva Júnior e Wanir José da Silveira Júnior.

TC-001858/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Giaretta, Luís Antonio Rodrigues e Jesus Nazaré Romão.

TC-001859/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL.

Ordenadores da Despesa: Gaetano Vergine e Rosier Pereira Jorge.

TC-001860/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

Ordenadores da Despesa: Carlos José Paschoal de Toledo e Osvaldo Naoki Miyazaki.

TC-001861/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

Ordenador da Despesa: Youssef Abou Chahin.

TC-001862/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: João Barbosa Filho e Niêmer Nunes Júnior.

TC-001863/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Antonio Soares da Costa Neto e Jonas Petillo.

TC-001864/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Renato Góes e Oreste Carósio Neto.

TC-001865/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria do Departamento Estadual de Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Carlos José Paschoal de Toledo e Dirceu Jesus Urdiales.

TC-001866/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DAS/CG.

Ordenador da Despesa: José Afonso Adriano Filho.

Acompanham: Expedientes: TC-033214/026/14 e TC-023623/026/15

TC-001867/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino.

Ordenadores da Despesa: Claudio Antônio Rissotto e Euridice Orpheu Alves de Souza.

TC-001868/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior - 6 – Santos e Registro.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Sérgio Del Bel Junior, Geraldo Felismino dos Santos, Pedro Akuí e Claudio Miguel Marques Longo.

TC-001869/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Manoel Messias Mello, Marco Antonio Borges Monteiro e Luís Augusto Guimarães.

TC-001870/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Silvério Leme Filho, Fátima Ramos Dutra, James Batista, Vitor Maurício Gusmão Lopes, César Augusto Luciano Franco Morelli, Bem-Hur Baptista e Marco Antonio Severo Silva.

TC-001871/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Almir Gonçalves Albuquerque, Lincoln de Oliveira Lima, Vanderlei Manoel de Oliveira, Paulo de Tarso Tognini e Walter Gomes Mota.

TC-001872/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 – Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho.

Ordenadores da Despesa: Renato Cabral Catita e Roberto Vicente da Silva.

TC-001873/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Pedro Batista Lamoso e José Humberto Nardo.

TC-001874/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luiz dos Santos, Antônio César Cardoso, Gilmar Torres Peres e João Batista de Souza Junior.

TC-001875/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSM/MTEL.

Ordenadores da Despesa: Adilson Pereira de Carvalho, Reynaldo Priell Neto, Ari Bezerra dos Santos, Matias Francisco de Siqueira, Ronaldo de Oliveira e Silva e Cláudio Miguel Marques Longo.

TC-001876/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Patrimonial.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Artêncio, Carlos Eduardo Righi, Elaine Alma Lodi e José Francisco Alves dos Santos.

TC-001877/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

Ordenadores da Despesa: Marinho de Oliveira e Luís Geraldo Câmara Carlos.

TC-001878/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Metropolitano – Capital.

Ordenadores da Despesa: Wagner Cesar Gomes de Oliveira, José Luiz Sanches Valentim, Antonio Carlos Imperatriz e Luiz Eduardo Pesce de Arruda.

TC-001879/026/11



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Saúde.

Ordenador da Despesa: José Carlos Queiróz.

TC-001880/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Maércio Ananias Batista, Paulo Adriano L. L. Telhada, Cesar Augusto Luciano Franco Morelli e Carlos Celso Castelo Branco Savioli.

TC-001881/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores da Despesa: Olavo de Castilho Júnior, Anderson Durynek e Luiz Carlos da Costa.

TC-001882/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Finanças.

Ordenadores da Despesa: Ernesto de Jesus Herrera, Antonio Carlos Artêncio, Paulo Roberto Finocchiaro e Amélio Franchi Leme Filho.

TC-001883/026/11

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Andrioli e Alfredo Donizeti Rodrigues de Souza.

TC-001884/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Marco A. Severo Silva, Ricardo Gambaroni, Edson Luiz Gaspar, José Samuel Ribeiro e Carlos Eduardo Falconi.

TC-001885/026/11

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Airton Alves da Silva e Ricardo da Rocha Bortoletto.

TC-001886/026/11

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Ordenadores da Despesa: Eurídice Orpheu Alves de Souza, Herodes Jacionilio de Miranda, Robson Grilenzoni e Marcolino Vieira.

TC-001887/026/11

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Soldados “Coronel PM Eduardo Assumpção”.

Ordenadores da Despesa(s): Antônio César Cardoso, Luiz Eduardo Pesce de Arruda, José Maurício Weisshaupt Perez e Nilson Carletti.

TC-001888/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 6 - Santo André.

Ordenadores da Despesa: José Luís Martins Navarro, Paulo Roberto Cicereli, Antonio David Vela, Roberval Ferreira França e José Belantoni Filho.

TC-001889/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 7 – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Rui Conegundes de Souza, José Elerigton Paulino, Wanderley Mascarenhas de Souza e Antonio de Mello Belucci.

TC-001890/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 8 – OSASCO – CPAM8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Cesar Augusto Luciano Franco Morelli, Maximiano Cássio Soares e João Ricieri Folguieri.

TC-001891/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Carlos Botelho Lourenço, Airton Nunes da Silva, Marinho de Oliveira e Olavo de Castilho Junior.

TC-001892/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Davi Nelson Rosolen, Vera Cruz, Tadeu Marinho Bueno, Osni Sérgio Sabbatini e Luís Marcos T. de Souza.

TC-001893/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Telemática.

Ordenadores da Despesa: João Antonio Ribeiro Ferreira, Adilson Pereira de Carvalho, Roberval Ferreira França, Alfredo Deak Junior e Ari Bezerra dos Santos.

TC-001894/026/11

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luiz dos Santos, Abaré Vaz de Lima e Edson Silvestre.

TC-001895/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1-CPA/M1.

Ordenadores da Despesa: Renato Cerqueira Campos, Sidney Camera Alves e Pedro Borges de Oliveira Filho.

Acompanha: Expediente: TC-000126/026/12.

TC-001896/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana - 2 CPA/M2.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Afonso Prado, Walter Gomes Mota, Gilberto Lima Santos, João Carlos Farias Santos e João Luiz de Campos.

TC-001897/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte - 3 CPA/M3.

Ordenadores da Despesa: Antonio Marin, Edneide Lima Nóbrega e Osni Rodrigues de Souza.

TC-001898/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste - 4 CPA/M4.

Ordenadores da Despesa: Roberto Fernandes, Roberto de Jesus Moretti, Paulo Madureira Sales e Ricardo Franco Bueno.

TC-001899/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste - 5 CPA/M5.

Ordenadores da Despesa: Theseo Darcy Bueno de Toledo Júnior, Walter Martins de Lima e Wellington Luiz Dorian Venezian.

Acompanham: Expedientes: TC-008254/026/08 e TC-011813/026/11.

TC-001900/026/11



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

- Unidade Gestora Executora:** Estado Maior da Polícia Militar - 2º EM/PM.
Ordenadores da Despesa: Marcelo Nascimento, Paulo Sérgio dos Santos, Cláudio Martins e Ricardo Akira Obayashi.
TC-001901/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização.
Ordenadores da Despesa: Maximiano Cássio Soares, Edison Ferreira Pinto, João Alfredo Grodzicki e Enilson de Andrade Melo.
TC-001902/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Rodoviário – CPRv.
Ordenadores da Despesa: Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto, José Carlos Marcondes de Souza e Renato Botelho.
TC-001903/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Comando de Policiamento Ambiental.
Ordenadores da Despesa: Milton Sussumu Nomura, Gilmar Ogawa e Sandro Afonso do Rêgo.
TC-001904/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Administração do Corpo de Bombeiros.
Ordenadores da Despesa: Rogério Bernardes Duarte, Roberto Rensi Cunha, Rogério Scheffer Longato e Roberto Lago.
TC-001905/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros.
Ordenadores da Despesa: Francisco Carlos Vasconcelos, Roberto Alboredo Sobrinho e Fábio Antonio Barbieri.
TC-001906/026/11
- Unidade Gestora Executora:** 17º Grupamento de Bombeiros - Guarujá.
Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Smicelato, José Félix Drigo, Wilson de Oliveira Leite e Alexandre Rodrigues dos Passos.
TC-001907/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros “Coronel Paulo Marques Pereira” de Franco da Rocha.
Ordenadores da Despesa: Milton Augusto dos Santos e Antonio Carlos Martins.
TC-001908/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Comando de Bombeiros - Metropolitano.
Ordenadores da Despesa: Celso Scheffer Prado, Dilson Pedro Saltoratto, Erik Hoelz Colla, José Félix Drigo, Jolan Eduardo Berquó Filho e Carlos Benedito de Carvalho.
TC-001909/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros - Guarulhos.
Ordenadores da Despesa: Minoru Iamashita, Celso Scheffer Prado, Marcos Vicente de Paulo Silva, Edernald Arrison de Souza e José Félix Drigo.
TC-001910/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros - Santos.
Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Ribeiro, Claudinei Passoni, Wagner Silvério de Souza e Claudio Affonso Malueiro.
TC-001911/026/11
- Unidade Gestora Executora:** Grupamento de Bombeiros - Campinas.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luiz Antônio Soares, Roberto Suganuma, Wilson Lago Filho e Flávio José Bianchini.

TC-001912/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Hamilton da Silva Coelho Filho, Roberto Rensi Cunha, Sérgio Ricardo Morette e Alexandre Augusto Campos de Souza.

TC-001913/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Jovelino Barbosa Lima Filho e Cássio Augusto Amaral.

TC-001914/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros - Marília.

Ordenadores da Despesa: Perez Santiago Rodrigues e Cláudio Vanderlei Pereira de Nardi.

TC-001915/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Ernesto Rizzetto, Claudinei Passoni, José Eduardo Stanelis de Aquino e Luiz Alberto Rodrigues da Silva.

TC-001916/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo Cesar Berto, Leandro Antonio Graton, Amauri Ferneda, Claudio Perpetuo Cândido, Ricardo Garcia Salem, Humberto Shigueo Shirotori e Sandro Yukio Kubo.

TC-001917/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Claudemir Mauro Alcarria e Carlos Antônio Noia de Souza.

Acompanha: Expediente: TC-001648/005/07.

TC-001918/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Amauri Ferneda, Luiz Antonio Soares, Antonio Valdir Gonçalves Filho e Carmelino Antonio Zaccari.

TC-001919/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Rubens Delsin, Jurandir Antonio da Silva e Júlio César Silva Brito.

TC-001920/026/11

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Guerxis de Aguiar, Rogério Gago e Osmar Amaro dos Santos Júnior.

TC-001921/026/11

Unidade Gestora Executora: Administração da Superintendência Polícia Técnico Científica.

Ordenadores da Despesa: Claudia Teresa Gregori Palácios Margonato e Sonia Cirilo da Cunha.

TC-001922/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro Médico.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Bonciani, Antonio Yoshinori Hamada, Carlos Noboru Sato, Gilberto Jorge Curi, Antonio Martins Tieppo e Roberto Rodrigues Junior.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001923/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital.

Ordenadores da Despesa: Marcos Roberto Chaves da Silva, Hervando Luiz Vellozo e Leonardo Torres Ribeiro.

TC-001924/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 - Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Carlos de Carvalho Júnior, Adilson Pereira de Carvalho, Luzia Aparecida de Moraes e José Gonçalves Souza.

TC-001925/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 - Sul.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Torres Ribeiro, José Correa Rigonatti, Deufranio Barbosa de Carvalho e Sérgio de Souza Merlo.

TC-001926/026/11

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior “General Júlio Marcondes Salgado”.

Ordenadores da Despesa: Marco Antonio Borges Monteiro, José Giffoni Fonseca, Francisco das Chagas Barbosa e José Sodário Viana.

TC-001927/026/11

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Ewandro Rogério Góes, José Sodário Viana e Hélcio da Silva Vieira.

TC-001928/026/11

Unidade Gestora Executora: 23º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Lorena.

Ordenadores da Despesa: Marcelo França dos Santos, Marcos Renato Vieira e Antonio Eugênio Amaral de Almeida.

TC-001929/026/11

Unidade Gestora Executora: 41º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Luiz Sorge e Custódio Alves Barreto Neto.

TC-001930/026/11

Unidade Gestora Executora: 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiá.

Ordenadores da Despesa: Benedito Roque de Souza e Aloysio Alberto de Queiroz Júnior.

TC-001931/026/11

Unidade Gestora Executora: 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Americana.

Ordenadores da Despesa: Dionésio do Amaral Martins, Sérgio Ricardo Veneziani Kanno e Paulo César da Silva.

TC-001932/026/11

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior – São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Vergílio Junior, Paulo Afonso Caetano e José Oswaldo Carvalho do Nascimento.

TC-001933/026/11

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Mogi Guaçu.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Vanderlei Manoel de Oliveira, Ricardo Silz e Gisélia Bernardes Silvério.

TC-001934/026/11

Unidade Gestora Executora: 34º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Luiz Marcelo Filogonio, Junior Faiano Suero e João Carlos Arraez.

TC-001935/026/11

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Limeira.

Ordenadores da Despesa: Felix Antonio Tomasella, Ivan Roncato Batista e Enilson de Andrade Melo.

TC-001936/026/11

Unidade Gestora Executora: Batalhão de Polícia Militar do Interior – “Coronel PM Sérgio Monaco”.

Ordenadores da Despesa: Armando César Guilherme e Carlos Roberto Terreaga.

TC-001937/026/11

Unidade Gestora Executora: 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Antonio Marcolino Vieira, Octacílio José de Souza, José Roberto Malaspina e Jorge Luís Negretto.

TC-001938/026/11

Unidade Gestora Executora: 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior – “Coronel PM Antonio Batista”.

Ordenadores da Despesa: João Paulo Macedo Brandão Júnior, Paulo César Gomes, Paulo Eduardo Sigolo Juliani e Mario Luiz Gabellini.

TC-001939/026/11

Unidade Gestora Executora: Batalhão de Polícia Militar do Interior – Barretos.

Ordenadores da Despesa: Silvio Carlos Silva Mendonça, Adelino Sinomar Pereira dos Reis e Marco Antonio Marcondes de Carvalho.

TC-001940/026/11

Unidade Gestora Executora: 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Jackson Justis, Paulo Wilhelm de Carvalho e Jorge Luiz Negretto.

TC-001941/026/11

Unidade Gestora Executora: 43º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: João Batista de Camargo Junior e Carlos Augusto Nepomucno.

TC-001942/026/11

Unidade Gestora Executora: 9º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Marília.

Ordenadores da Despesa: João Carlos Sproesser Mathias, Marcos César Gritscher Leite e Fernando Marques Bigeschi.

Acompanham: Expediente TC- 000137/018/11 e TC-000137/004/10.

TC-001943/026/11

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Dracena.

Ordenadores da Despesa: Silvio César Silva de Almeida Saraiva, Jair Paulo Guetz, Marco Túlio Mariano Brunhara e Adelino Sinomar Pereira dos Reis.

Acompanham: TC-000137/004/10 e TC-000137/018/11.

TC-001944/026/11



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jahu.

Ordenadores da Despesa: Gilvandro Nunes da Silva, Ramis Ramsés Raduan, Humberto Salvador Cestari e Reginaldo de Souza Braga.

TC-001945/026/11

Unidade Gestora Executora: 31º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: José Nelson Venâncio Alves, Milton Roberto Dudas e Sugar Ray Robson Gomes.

TC-001946/026/11

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Assis.

Ordenadores da Despesa: Adilson Luís Franco Nassaro, João Carlos Sproesser Mathias Dhaubian Braga Brauioto Barbosa e Carlos Alberto Hipólito Ferreira.

TC-001947/026/11

Unidade Gestora Executora: 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Donizete Martins dos Reis e Laudelino Marcos Passos.

TC-001948/026/11

Unidade Gestora Executora: 44º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Lins.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Cardozo e Samuel Rossi da Silva.

TC-001949/026/11

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Wilson Carlos Braz, Carlos Alberto Salesse, Armando Belentani Filho e Eurico Alves Costa Junior.

TC-001950/026/11

Unidade Gestora Executora: 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Afonso César Evaristo dos Santos, Paulo Pagotto Junior e Lourenço Mondin.

TC-001951/026/11

Unidade Gestora Executora: 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Andradina.

Ordenadores da Despesa: Antonio Aparecido Pardim, Antonio Cláudio Galindo e Carlos Alberto Coelho Salesse.

Acompanha: Expediente: TC-026235/026/13.

TC-001952/026/11

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Hernando José Serpa Maciel, Lourenço Mondin e Rommel Camacho Lopes.

TC-001953/026/11

Unidade Gestora Executora: 14º Batalhão de Polícia Militar do Interior “Capitão Alberto Mendes Jr”.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Felismino dos Santos, Geraldo Benedito de Moraes e Sergio Takao.

Acompanha: Expediente: TC-000153/012/08.

TC-001954/026/11

Unidade Gestora Executora: 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Botucatu.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Godoy Siqueira, Ben Hur Batista e Jorge Duarte Miguel.

TC-001955/026/11



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Guarujá.
Ordenadores da Despesa: Marcelo Afonso Prado, José Messina Filho e Rivaldo Pereira e Pedro Akui.

TC-001956/026/11

Unidade Gestora Executora: 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itanhaém.
Ordenadores da Despesa: Sérgio Takao Murayama, Robson Bianchi e Geraldo Benedito de Moraes.

TC-001957/026/11

Unidade Gestora Executora: 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior “João Ramalho” – São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Carlos Otero Jorge e Antônio Sanches Milat.

TC-001958/026/11

Unidade Gestora Executora: 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Praia Grande.

Ordenadores da Despesa: Pedro Akui, Robson Bianchi, Roberto Xerez e Lilian Marinetti Ojima Simião.

TC-001959/026/11

Unidade Gestora Executora: 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Ben Hur Batista, Marcos Antonio Ramos de Almeida, Raul Galindo dos Santos e Osiris Sérgio Corradi Forte Junior.

TC-001960/026/11

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Aldemar Fernando Belloti e Luís Antonio Jardini.

TC-001961/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Youssef Abou Chahin, Jorge Carlos Carrasco, Albano David Fernandes e Sebastião de Paiva Neto.

TC-001962/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Cosmo Stikovics Filho, Godofredo Bittencourt Filho e Carlos Eduardo Duarte de Carvalho.

TC-001963/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Carlos Targino da Silva, Emygdio Machado Neto e Nivaldo da Silva Santos.

TC-001964/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco, Marco Antônio Dario e Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos.

TC-001965/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: João Roque Américo e Leonardo Salvetti.

TC-001966/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Fernão de Oliveira Santos, Mauro Guimarães Soares e Augusto Farias.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001967/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesa: José Emílio Pescarmona, Marco Antonio Nogueira e Guerdson Ferreira.

TC-001968/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo “Dr. José Alves dos Reis”.

Ordenadores da Despesa: Rafael Rabinovici, Kazuyoshi Kawamoto e Douglas Brandão Costa.

TC-001969/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Erasmo Pedroso Filho e José Ademir Jaques.

TC-001970/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Fábio Cesnik, Fábio de Carvalho Joaquim e Gilmar Guarnieri Garcia.

TC-001971/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: José Antonio de Paiva Gonçalves, Sandra Maria Pinto Vergal e Marcius Tadeu Maciel Mahur.

TC-001972/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Pinto Vergal e José Antonio de Paiva Gonçalves.

TC-001973/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: Roberto Martins de Barros e Hugo Brisola Júnior.

TC-001974/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga e Odair Bruzzos.

TC-001975/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Ivahir Freitas Garcia Filho e Pedro Martins de Oliveira Campos Neto.

TC-001976/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto, José Roberto Rocha Soares e Vanderley Pimenta.

TC-001977/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando Fortunato e José Henrique Ventura.

TC-001978/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Fernão Dias da Silva Leme, João Batista Fratini Marcelo Fábio Vita e João Valle da Silva Leme.

TC-001979/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: José Roberto Hussar, Sebastião Antonio Mayriques e Ademir Delfino de Souza.

TC-001980/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Ventura, João José Dutra e Marciano Donizeti Cadeu Martin.

TC-001981/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Nestor Sampaio Penteado Filho, Antônio Lula de Figueiredo Júnior e José Antonio Carlos de Souza.

TC-001982/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Roberto José Daher, Marcos Garcia Fuentes e José Fernando Garcia.

TC-001983/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Antonio Mayriques, José Roberto Hussar, Anna Valéria Annunziata Gabricho e Antonio Carlos Gonzalez.

TC-001984/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Adolfo Domingos da Silva Júnior, Marcelo Rodrigues Alves Caleiro e Eurípedes da Silva Stuque.

TC-001985/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Vasconcelos, João Osinski Júnior, José Roberto Albarello Maldonado e João Antônio Aparecido Panhoza.

TC-001986/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Luís Antonio Rodrigues, Fernando Luiz Giaretta e Rogério Fakhany Vita.

TC-001987/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Vicente Picinato, Cláudio José Ottoboni e José Bernardino Alecrim.

TC-001988/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Cláudio José Ottoboni, Sebastião Vicente Picinato e Plaucio Roberto Rocha Fernandes.

TC-001989/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antonio Valencise, Antonio Luís Sampaio de Almeida Prado e Marcos Buarraj Mourão.

TC-001990/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz de Paula Martines e Domingos Lazaretti Neto.
Acompanha: Expediente: TC-000425/018/11.

TC-001991/026/11



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesa: Luiz Fernando Quinteiro de Souza, Rogério Thomeu Braga e Roberto Cardoso de Mello Tucunduva Filho.

TC-001992/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores da Despesa: João Paulino da Silva, Feres Cury Karam e Nilton Santos Paschoal.

TC-001993/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Roberto Cardoso de Mello Tucunduva Filho, Luciano José Prado de Almeida Pacheco, Carlos Alberto G. R. da Silva e Wanderley Benedito Vendramini.

TC-001994/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesa: Luiz Roberto de Saúd Bertozzo, Marcos Buarraj Mourão e Welinton Martinez Hernandez.

TC-001995/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Amarildo Aparecido Leal, José Crisci Manzano e José Carlos Costa.

TC-001996/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Aduari da Costa, Ricardo Luiz de Paula Martines, Mauro Shiguetoshi Chiyoda e Marcos Vanderlei Zamae.

TC-001997/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Hauy, Luiz Roberto Saúd Bertozzo e Paulo César Pardo Soares.

TC-001998/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Jozeli Donizete Curti, Edson Antonio Ermenegildo e Humberto Pascua.

TC-001999/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Antonio Mendonça Casati, Charles Wiston de Oliveira e José Astolfo Júnior.

TC-002000/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduba.

Ordenadores da Despesa: Edson Antonio Ermenegildo, Pedro Antonio Artuzo e Ely Vieira de Faria.

TC-002001/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Pedro Simão Rosa Vitoriano, Carlos Antonio Mendonça Casati, Charles Wiston de Oliveira, José da Cruz Almeida e José Frutuoso Freitas.

Acompanha: Expediente: TC-001121/011/09.

TC-002002/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Jorge Raphe, Edson Antonio Ermenegildo, Roberto Cezário da Silva, Carlos Antonio Mendonça Cassatti, Maurício José Rodrigues, Celso Reis Bento e Marcos Júlio Cornacchia.

TC-002003/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Celso Reis Bento, Maurício José Rodrigues e Osny Marchi.

TC-002004/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Rony da Silva Oliveira e Armando Reale Junior.

TC-002005/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: João Barbosa Filho e Niêmer Nunes Júnior.

Acompanha: Expediente: TC-033900/026/11.

TC-002006/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto e João Barbosa Filho.

TC-002007/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: André Maximiliano Moron Machado, Marcelo Murat, Atila Aparecido Fonseca Ribeiro e José Ordele Alves Lima Junior.

TC-002008/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Vagner Bertoli, Jorge Cardoso de Oliveira e Tadeu Campos de Castro.

TC-002009/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat, André Maximiliano Moron Machado e Altimar Nalesso.

TC-002010/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Hamilton Antonio Gianfratti, Gisele Fernanda Tiveli Pavan, Ana Maria de Araújo Machado Dorneles da Silva e José Roberto Silveira Molina.

TC-002011/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados - CPD.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Alfredo Deak Júnior, Tenente Coronel PM Marcos Mungo, Major Ronaldo de Oliveira e Silva e Major PM Daniel de Lima.

TC-002012/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: Laércio Ribeiro de Paiva, Amilton Luiz Ferreira Pinto, Renato Fonseca de Camargo, Jorge Antonio de Souza Siqueira, Noel de Souza Diniz Junior e Gilberto Correia das Neves.

TC-002013/026/11

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar “Romão Gomes”.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Wanderlei Bendasoli de Arruda, Tenente Coronel PM Abaré Vaz de Lima, Capitão PM Yurio Edeson C. M. de Abreu e Major PM Daniel Augusto Ramos Ignácio.

TC-002014/026/11



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 6º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana “Coronel PM Estevam Niko”.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Aldemir Sanchez, Tenente Coronel PM José Belantoni Filho, Major PM Carlos Alberto Santos e Major PM Afonso Luiz Sanchez Rocha.

TC-002015/026/11

Unidade Gestora Executora: 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Diadema.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Luiz Ernesto Melchior Roland, Major PM Edgar Milani dos Santos e Major PM Djalma de Lima Santos.

TC-002016/026/11

Unidade Gestora Executora: 30º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Mauá.

Ordenadores da Despesa: Antonio Marques da Silva e Marcos Makoto Noda.

TC-002017/026/11

Unidade Gestora Executora: 26º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Major PM Hélio Rossi Júnior, Major PM Carlos Jorge Miranda, Tenente Coronel PM Wanderley Mascarenhas de Souza e Major PM João Carlos Pelissari.

Acompanha: Expediente: TC-009398/026/07.

TC-002018/026/11

Unidade Gestora Executora: 32º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Suzano.

Ordenadores da Despesa: Carlos Gomes de Moraes, Dhaubian Braga Brauioto Barbosa, Aparecido Pavanelli, Hélio Rossi, Nemar Luiz da Costa Limeira e Renato Ryuti Sanomiya.

TC-002019/026/11

Unidade Gestora Executora: 20º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Barueri.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Dorival Alves Filho, Major PM Adalberto Vasconcelos Silva e Major PM Cássio Pereira Pederiva.

TC-002020/026/11

Unidade Gestora Executora: 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Itapeçerica da Serra.

Ordenadores da Despesa: José Belantoni Filho, Wagner Serafim de Queiroz, Kooki Taguti, Francisco de Souza Filho, Henrique Motta Neves e Marcos José de C. Verde.

TC-002021/026/11

Unidade Gestora Executora: 33º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Renato Ryukiti Sonimiya, Tenente Coronel PM João Ricieri Folguieri, Major PM Antonio Carlos da Silva e Major PM Márcia Ezivânia Lopes Maciel.

TC-002022/026/11

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros - Barueri.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Jolan Berquó Filho e Major PM Eduardo Nocetti Holms.

TC-002023/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 - Presidente Prudente.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde, Antonio Luís Sampaio de Almeida Prado e Walter Luiz Rodrigues Silva.

TC-002024/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Homero do Val Souto, Major PM Carlos Henrique Martins Navarro, Major PM João Alfredo Grodzicki, Major PM Ben-Hur Araújo Junqueira Neto e Capitão PM Flavio Cesar Montebello Fabri.

TC-002025/026/11

Unidade Gestora Executora: Centro de Capacitação Física e Operacional.

Ordenadores da Despesa: Coronel PM Hudson Tabajara Camilli, Tenente Coronel PM Fabrício Ângelo Piazza, Major PM João Carlos Chaves e Major PM Alfredo Vital Oliveira.

TC-002026/026/11

Unidade Gestora Executora: 40º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Antonio David Vela, Major PM Wilson Pratt Corrêa, Major PM Enéas Alberto de Carvalho e Major PM Luiz Antonio Dantas Valente.

TC-002027/026/11

Unidade Gestora Executora: 35º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Itaquaquecetuba.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Emanuel Marcelo Umada, Helenildo Isaias da Silva, Major PM Antonio Eugênio Amaral de Almeida, Major PM José Francisco Braga e Major PM Levi Rios de Souza.

TC-002028/026/11

Unidade Gestora Executora: 36º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Embu.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Adilson Paes de Souza, Major PM Marcos José de Campos Verde, Major PM Rogério Vieira dos Santos, Major PM Leo Fantin, Tenente Coronel Renato Almeida Rezende e Major PM Eliezer Klinger Soares Fernandes.

TC-002029/026/11

Unidade Gestora Executora: 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Antonio Humberto Emílio, Paulo César da Silva e Silvio Lúcio Franco Nassaro.

TC-002030/026/11

Unidade Gestora Executora: 49º Batalhão de Polícia Militar do Interior – Jundiá.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Wagner Facchini de Bortolo, Major PM Edson Sant'anna Fabri e Major Hércio Garcia Leal.

TC-002031/026/11

Unidade Gestora Executora: 50º Batalhão de Polícia Militar Interior – Itu.

Ordenadores da Despesa: Tenente Coronel PM Cesar Francisco Toma, Major PM Sergio Ricardo Borges e Major PM Marcelo Alves Marques.

TC-002032/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – 8.

Ordenadores da Despesa: Homero de Almeida Sobrinho, Francisco Lozzi da Costa e Jair Paulo Guetz.

TC-002033/026/11



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.

Ordenadores da Despesa: Coronel PM José Luiz Sanchez Valentin, Tenente Coronel PM José Correa Rigonatti e Vicente Nicola Novellino.

TC-002034/026/11

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Aldo Galiano, Kleber Antonio Torquato Altale e Antonio Luís Tuckumantel.

TC-002035/026/11

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Junior, Adalberto Henrique Barbosa e Giovanni Sesti Moschini.

TC-002036/026/11

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Biasoli Pacheco, Dejair Rodrigues e Cláudio Rosin.

TC-002037/026/11

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alberto de Souza Campos, Cosmo Stikovics Filho e Miguel Wil Cornacchioni Escrivão.

TC-002038/026/11

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Ferreira Sato Lei e José Matallo Neto.

TC-002039/026/11

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Armando de Oliveira Costa Filho, José Flaminio Ramos Martins, Wilson Tamer, Martha Rocha de Castro e Valter Bassoli Carvalho.

TC-002040/026/11

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Godofredo Bittencourt Filho, José Aparecido Sanches Severo e Antenor Miranda de Campos.

TC-002041/026/11

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Carlos Targino da Silva, Antonio Carlos Palhares e Marcos Antonio Latare.

TC-002042/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 - Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Hélio Verza Filho e Otávio Henrique Oliveira de Souza.

TC-002043/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Imperatriz, Kooki Taguti e Helenildo Isaias da Silva.

TC-002044/026/11



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 53ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Avaré.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Loriano e Marco Antonio Ramos de Almeida.

Acompanha: Expediente: TC-041721/026/11.

TC-002045/026/11

Unidade Gestora Executora: 54ª Batalhão de Polícia Militar do Interior – Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Divaldo Aires de Camargo e Marcelo Antonio Monteiro.

TC-002046/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior.

Ordenadores da Despesa: Omar Lima Leal, Gerson Daniel Rodrigues, Luiz Carlos Ribeiro, Amauri Ferneda e Edson de Oliveira Silva.

TC-002047/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Oduvaldo Mônaco e Antonio Mestre Junior.

TC-002048/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão de Controle do Interior - Órgão inativo.

TC-002049/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração.

Ordenador da Despesa: Sérgio Luiz Zarelli.

TC-002050/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Dejar Gomes Neto e Edison Giatti Lahoz.

TC-004588/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito – C. P. Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Hervando Luiz Velozo e Jorge Peixoto Frisene.

TC-005099/026/11

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Flávio José Bianchini, Carlos Augusto de Carvalho Filho e Edson de Oliveira Silvas.

TC-006037/026/11

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior – CPI – 10.

Ordenadores da Despesa: Benedito Roberto Meira, Francisco Lozzi da Costa, Antonio Aparecido Pardim, José Pascoal Nicoletti, Wilson Carlos Braz e Carlos Alberto Coelho Salesse.

TC-013250/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – Não houve movimentação no exercício.

Ordenadores da Despesa: Luiz de Castro Junior e Lilian Cristina da Silva.

TC-036716/026/11

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Barros Zampieri, Cláudio Ribeiro da Silva e Kerlis Ribeiro de Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contas das UGEs – 180.152 – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral - DSA-CG; 180.168 – Comando de Policiamento de Choque e 180.335 – 25º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana – Itapeverica da Serra, por apresentarem falhas graves nos adiantamentos e nos processos de despesa, remetendo-se cópia dos autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Senhor Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas e à Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, outrossim, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as Contas das UGEs citadas no item XIV, fls. 204/244 dos autos, sem prejuízo de recomendação, e, de acordo com o artigo 33, inciso II, da referida Lei Complementar, julgar regulares, com ressalvas, as demais contas das UGEs discriminadas no voto do Relator, dando, ainda, quitação ao responsável Senhor Antonio Ferreira Pinto, Secretário, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, identificados nos respectivos processos.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes TC-23623/026/15, TC-027549/026/16 e TC-034716/026/14.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Senhor Procurador Geral de Justiça, remetendo-se cópia da presente decisão em resposta aos Expedientes TCs-020937/026/16 e 016590/026/16.

Ficam excetuados da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

TC-007127/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- Gabinete do Secretário e Assessorias.

Entidades Beneficiárias: Prefeitura Municipal de Adamantina - Valor - R\$51.459,57. Prefeitura Municipal de Adolfo - Valor - R\$20.553,71. Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia - Valor - R\$61.935,13. Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara - Valor - R\$20.394,58. Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes - Valor - R\$20.638,49. Prefeitura Municipal de Álvares Florence- Valor - R\$20.623,72. Prefeitura Municipal de Álvares Machado - Valor - R\$20.164,48. Prefeitura Municipal de Álvares de Carvalho - Valor - R\$20.330,12. Prefeitura Municipal de Álvares Machado - Valor - R\$90.608,87. Prefeitura Municipal de Américo de Campos - Valor - R\$20.060,26. Prefeitura Municipal de Analândia - Valor - R\$20.636,13. Prefeitura Municipal de Anhumas - Valor - R\$20.438,11. Prefeitura Municipal de Aparecida D' Oeste - Valor - R\$20.055,85, R\$81.674,27 e R\$81.118,63. Prefeitura Municipal de Apiaí - Valor - R\$20.163,09. Prefeitura Municipal de Aramina - Valor - R\$20.574,29. Prefeitura Municipal de Arandu - Valor - R\$20.303,99. Prefeitura Municipal de Arapeí - Valor - R\$31.156,59. Prefeitura Municipal de Araras - Valor - R\$72.497,67 e R\$20.224,76. Prefeitura Municipal de Arco Íris - Valor - R\$20.634,87. Prefeitura Municipal de Ariranha - Valor - R\$20.487,40. Prefeitura Municipal de Aspásia - Valor - R\$20.287,94. Prefeitura Municipal de Atibaia - Valor - R\$20.149,60. Prefeitura Municipal de Auriflama - Valor - R\$20.178. Prefeitura Municipal de Avanhandava- Valor -



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$101.977,27. Prefeitura Municipal de Avaré - Valor - R\$20.100,83. Prefeitura Municipal de Balbinos - Valor - R\$101.813,14. Prefeitura Municipal de Bálamo - Valor - R\$20.312,76. Prefeitura Municipal de Barão de Antonina - Valor - R\$20.419,80. Prefeitura Municipal de Barbosa - Valor - R\$20.502,61. Prefeitura Municipal de Bastos - Valor - R\$20.554,34. Prefeitura Municipal de Bento de Abreu - Valor - R\$20.638,04. Prefeitura Municipal de Bilac - Valor - R\$91.094,63. Prefeitura Municipal de Birigui - Valor - R\$20.565,35. Prefeitura Municipal de Birigui - Valor - R\$155.328,05. Prefeitura Municipal de Boituva - Valor - R\$20.392,07. Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé - Valor - R\$131.694,56. Prefeitura Municipal de Borborema - Valor - R\$20.204,32. Prefeitura Municipal de Braúna - Valor - R\$20.274,04. Prefeitura Municipal de Brejo Alegre - Valor - R\$104.056,41 e R\$20.396,86. Prefeitura Municipal de Brodowski - Valor - R\$20.767,60. Prefeitura Municipal de Buritizal - Valor - R\$20.302,65. Prefeitura Municipal de Caiabu - Valor - R\$20.484,03. Prefeitura Municipal de Cajobi - Valor - R\$20.326,51. Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - Valor - R\$100.896,03. Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - Valor - R\$20.112,94. Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros - Valor - R\$20.992,65. Prefeitura Municipal de Castilho - Valor - R\$20.599,29. Prefeitura Municipal de Catanduva - Valor - R\$20.859,50. Prefeitura Municipal de Flora Rica - Valor - R\$83.496,28 e R\$20.325,71. Prefeitura Municipal de Floreal - Valor - R\$20.352,09. Prefeitura Municipal de Flórida Paulista - Valor - R\$20.566,57. Prefeitura Municipal de Franca - Valor - R\$20.555,06. Prefeitura Municipal de Franco da Rocha - Valor - R\$20.452,32. Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - Valor - R\$20.521,30. Prefeitura Municipal de Gália - Valor - R\$20.112,16. Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal - Valor R\$101.456,60 e R\$20.394,29. Prefeitura Municipal de General Salgado - Valor - R\$20.703,25. Prefeitura Municipal de Getulina - Valor - R\$153.424,31. Prefeitura Municipal de Glicério - Valor - R\$20.638,78. Prefeitura Municipal de Guapiaçu - Valor - R\$20.247,42. Prefeitura Municipal de Guapiara - Valor - R\$101.820,42. Prefeitura Municipal de Guará - Valor - R\$20.236,17. Prefeitura Municipal de Guaraçaí - Valor - R\$20.484,68. Prefeitura Municipal de Guarani D'Oeste - Valor - R\$41.232,80. Prefeitura Municipal de Guarantã - Valor - R\$20.537,95. Prefeitura Municipal de Guariba - Valor - R\$204.792,04. Prefeitura Municipal de Guataparã - Valor - R\$20.383,38. Prefeitura Municipal de Guzolândia - Valor - R\$20.555,69. Prefeitura Municipal de Herculândia - Valor - R\$20.292,85. Prefeitura Municipal de Iacri - Valor - R\$41.210,68 e R\$20.522,13. Prefeitura Municipal de Iaras - Valor - R\$20.494,82. Prefeitura Municipal de Ibirá - Valor - R\$20.357,24 e R\$80.401,73. Prefeitura Municipal de Indiaporã - Valor - R\$20.277,55. Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista - Valor - R\$20.362,00. Prefeitura Municipal de Ipeúna - Valor - R\$20.602,02. Prefeitura Municipal de Ipiguá - Valor - R\$20.803,02. Prefeitura Municipal de Iporanga - Valor - R\$20.618,01. Prefeitura Municipal de Iracemápolis - Valor - R\$20.136,41. Prefeitura Municipal de Irapuã - Valor - R\$20.490,43. Prefeitura Municipal de Irapuru - Valor - R\$20.167,21. Prefeitura Municipal de Itaberá - Valor - R\$51.617,63. Prefeitura Municipal de Itaí - Valor - R\$20.058,48. Prefeitura Municipal de Itanhaém - Valor - R\$20.670,30. Prefeitura Municipal de



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Itaoca - Valor - R\$153.055,89 e R\$20.105,12. Prefeitura Municipal de Itapetininga - Valor - R\$20.261,58. Prefeitura Municipal de Itapira - Valor - R\$20.468,56. Prefeitura Municipal de Itaporanga- Valor - R\$20.205,79 e R\$101.528,71. Prefeitura Municipal de Itapura - Valor - R\$20.067,72. Prefeitura Municipal de Itararé - Valor - R\$112.943,49 e R\$20.314,18. Prefeitura Municipal de Itariri - Valor - R\$20.357,47. Prefeitura Municipal de Itatiba - Valor - R\$20.767,50. Prefeitura Municipal de Itatinga - Valor - R\$121.760,97. Prefeitura Municipal de Jacupiranga - Valor - R\$50.905 e R\$20.616,70. Prefeitura Municipal de Jaguariúna - Valor - R\$81.247,43. Prefeitura Municipal de Jarinu - Valor - R\$264.373,46. Jarinu 45.780.079/0001-59 40.103 25/05/95 14.589/13 21.111,42. Prefeitura Municipal de Julio Mesquita - Valor - R\$20.426,59. Prefeitura Municipal de Jumirim - Valor - R\$103.718,60. Prefeitura Municipal de Junqueirópolis - Valor - R\$20.594,53. Prefeitura Municipal de Juquiá - Valor - R\$20.356,37. Prefeitura Municipal de Lavínia - Valor - R\$20.224,07. Prefeitura Municipal de Leme - Valor - R\$20.606,82. Prefeitura Municipal de Lourdes - Valor - R\$20.660,96. Prefeitura Municipal de Lucélia - Valor - R\$20.096,39. Prefeitura Municipal de Luiz Antonio - Valor - R\$20.613,44. Prefeitura Municipal de Luiziânia - Valor - R\$20.320,07. Prefeitura Municipal de Macedônia - Valor - R\$20.191,30. Prefeitura Municipal de Mairiporã - Valor - R\$206.469,10. Prefeitura Municipal de Manduri - Valor - R\$20.611,11. Prefeitura Municipal de Mariápolis - Valor - R\$86.564,19. Prefeitura Municipal de Marinópolis - Valor - R\$90.849,44. Prefeitura Municipal de Martinópolis - Valor - R\$20.669,80. Prefeitura Municipal de Mendonça - Valor - R\$20.216,27. Prefeitura Municipal de Mesópolis - Valor - R\$30.530,05 e R\$20.024,18. Prefeitura Municipal de Miguelópolis - Valor - R\$30.978,37. Prefeitura Municipal de Mirandópolis- Valor - R\$20.059,70. Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema - Valor - R\$152.009,99. Prefeitura Municipal de Mococa - Valor - R\$20.189,43. Prefeitura Municipal de Mogi Mirim - Valor - R\$462.313,57, R\$206.133,99 e R\$20.348,63. Prefeitura Municipal de Mombuca - Valor - R\$20.237,68. Prefeitura Municipal de Monções - Valor - R\$20.349,79. Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul - Valor - R\$20.015,39. Prefeitura Municipal de Monte Castelo - Valor - R\$20.524,85. Prefeitura Municipal de Morungaba - Valor - R\$20.369,25. Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Valor - R\$20.231,37. Prefeitura Municipal de Narandiba - Valor - R\$20.577,22. Prefeitura Municipal de Natividade da Serra - Valor - R\$82.010,80. Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista - Valor - R\$104.434,07. Prefeitura Municipal de Nova Aliança - Valor - R\$20.250,78. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista - Valor - R\$100.778,37 e R\$20.638,24. Prefeitura Municipal de Nova Castilho - Valor - R\$80.271,58. Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga - Valor - R\$20.293,47. Prefeitura Municipal de Novo Horizonte - Valor - R\$20.740,99. Prefeitura Municipal de Óleo - Valor R\$61.263,05. Prefeitura Municipal de Óleo - Valor R\$20.027,54. Prefeitura Municipal de Osasco - Valor R\$185.284,00. Prefeitura Municipal de Oscar Bressane - Valor R\$20.037,90. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz - Valor R\$20.244,16. Prefeitura Municipal de Ouro Verde - Valor R\$20.935,59. Prefeitura Municipal de Pacaembu - Valor R\$20.131,43. Prefeitura Municipal de Palmital - Valor R\$20.400,27. Prefeitura Municipal de Panorama - Valor R\$20.486,70. Prefeitura Municipal de Paranapanema - Valor R\$101.522,56 e



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$20.790,52. Prefeitura Municipal de Pardinho - Valor R\$20.312,15. Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu - Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Parisi - Valor R\$103.501,64 e R\$20.478,57. Prefeitura Municipal de Paulicéia - Valor R\$40.789,14 e R\$20.557,58. Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - Valor R\$20.168,77. Prefeitura Municipal de Pedregulho - Valor R\$50.894,46 e R\$20.005,24. Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista - Valor R\$20.166,15. Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo - Valor R\$103.363,46. Prefeitura Municipal de Penápolis - Valor R\$20.599,03. Prefeitura Municipal de Pereiras - Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Piacatu - Valor R\$20.457,54. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho - Valor R\$20.654,13. Prefeitura Municipal de Piquerobi - Valor R\$20.283,88. Prefeitura Municipal de Piquete - Valor R\$102.772,47. Prefeitura Municipal de Piracaia - Valor R\$20.025,41. Prefeitura Municipal de Piraju - Valor R\$20.770,25. Prefeitura Municipal de Pirajuí - Valor R\$81.507,54. Prefeitura Municipal de Pirajuí - Valor R\$20.828,33. Prefeitura Municipal de Pirapozinho - Valor R\$20.532,81. Prefeitura Municipal de Pirassununga - Valor R\$20.759,15. Prefeitura Municipal de Planalto - Valor R\$20.831,39. Prefeitura Municipal de Poloni - Valor R\$80.699,30. Prefeitura Municipal de Pontalinda - Valor R\$20.617,71. Prefeitura Municipal de Porto Feliz - Valor R\$21.108,17. Prefeitura Municipal de Potirendaba - Valor R\$30.803,97. Prefeitura Municipal de Potirendaba - Valor R\$20.521,84. Prefeitura Municipal de Pracinha - Valor R\$20.168,91. Prefeitura Municipal de Pratânia - Valor R\$20.353,10. Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes - Valor R\$20.091,32. Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - Valor R\$20.544,86 e R\$102.850,79. Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - Valor R\$20.620,79. Prefeitura Municipal de Promissão - Valor R\$81.364,53. Prefeitura Municipal de Promissão - Valor R\$102.016,80 e R\$118.424,88. Prefeitura Municipal de Quadra - Valor R\$40.921,21. Prefeitura Municipal de Quatá - Valor R\$51.468,55. Prefeitura Municipal de Quintana - Valor R\$20.131,94. Prefeitura Municipal de Rancharia - Valor R\$20.288,27. Prefeitura Municipal de Regente Feijó - Valor R\$20.863,91. Prefeitura Municipal de Registro - Valor R\$20.834,58. Prefeitura Municipal de Restinga - Valor R\$102.764,59. Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco - Valor R\$76.129,85. Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - Valor R\$20.637,83. Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - Valor R\$20.523,81 e R\$92.252,51. Prefeitura Municipal de Riversul - Valor R\$20.113,45. Prefeitura Municipal de Rosana - Valor R\$20.538,76. Prefeitura Municipal de Rubiácea - Valor R\$20.659,97. Prefeitura Municipal de Sagres - Valor R\$51.141,37. Prefeitura Municipal de Sagres - Valor R\$20.726,48. Prefeitura Municipal de Sales - Valor R\$102.076,65. Prefeitura Municipal de Sales - Valor R\$20.359,15. Prefeitura Municipal de Salesópolis - Valor R\$82.652,72. Prefeitura Municipal de Salesópolis - Valor R\$77.317,01. Prefeitura Municipal de Saltinho - Valor - R\$20.289,54. Prefeitura Municipal de Sandovalina - Valor R\$20.610,76 - Prefeitura Municipal de Santa Adélia - Valor R\$20.662,18. Prefeitura Municipal de Santa Albertina - Valor R\$20.649,14 - Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - Valor R\$112.666,73. Prefeitura Municipal de Santa Branca - Valor R\$83.323,52. Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste - Valor R\$30.579,65. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - Valor R\$20.490,64. Prefeitura



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Santa Cruz da Esperança – Valor R\$20.699,28. Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – Valor R\$20.030,05. - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Valor R\$20.060,28. Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – Valor R\$20.576,46. Prefeitura Municipal de Santa Lúcia – Valor R\$20.329,81. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Santa Rita D' Oeste - Valor R\$20.185,34. Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo – Valor R\$20.389,17 e R\$309.983,10. Prefeitura Municipal de Santa Salete – Valor R\$20.160,03. Prefeitura Municipal de Santa Salete – Valor R\$101.014,01. Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria - Valor R\$20.618,64. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá – Valor R\$20.564,40. Prefeitura Municipal de Santo Expedito – Valor R\$30.436,36 e R\$20.505,35. Prefeitura Municipal de São Francisco – Valor R\$20.476,22. Prefeitura Municipal de São João de Iracema – Valor R\$20.740,60. Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho – Valor R\$20.636,55. Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – Valor R\$20.175,36. Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo – Valor R\$101.407,91. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma - Valor R\$20.379,59. Prefeitura Municipal de Sarutáia – Valor R\$20.160,30. Prefeitura Municipal de Sebastianopolis do Sul – Valor R\$20.738,39. Prefeitura Municipal de Sete Barras – Valor R\$30.509,78. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Valor R\$20.055,66. Prefeitura Municipal de Sud Mennucci – Valor R\$20.190,05. Prefeitura Municipal de Tabapuã – Valor R\$20.739,29. Prefeitura Municipal de Taciba - 20.969,91. Prefeitura Municipal de Taguaí – Valor R\$20.668,69 e R\$50.588,96. Prefeitura Municipal de Taiúva – Valor R\$20.499,03. Prefeitura Municipal de Tambaú – Valor R\$20.366,91. Prefeitura Municipal de Taquaral – Valor R\$70.826,09. Prefeitura Municipal de Taquaritiba – Valor R\$20.652,85 e R\$101.111,61. Prefeitura Municipal de Taquarivaí – Valor R\$20.177,50. Prefeitura Municipal de Tarabai – Valor R\$20.656,80. Prefeitura Municipal de Tarumã – Valor R\$30.330,93. Prefeitura Municipal de Tejupá – Valor R\$20.367,04. Prefeitura Municipal de Tiete – Valor R\$20.517,17. Prefeitura Municipal de Três Fronteiras – Valor R\$80.974,23, R\$40.542,37 e R\$20.307,11. Prefeitura Municipal de Tupã – Valor R\$20.588,78. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista – Valor R\$93.660,66 e R\$20.749,11. Prefeitura Municipal de Turiuba – Valor R\$20.615,46. Prefeitura Municipal de Turmalina – Valor R\$21.008,67. Prefeitura Municipal de Ubatuba - Valor R\$155.961,00. Prefeitura Municipal de Ubirajara – Valor R\$102.412,79. Prefeitura Municipal de Uchoa – Valor R\$20.132,77. Prefeitura Municipal de União Paulista – Valor R\$20.874,22. Prefeitura Municipal de Urânia – Valor R\$20.408,14. Prefeitura Municipal de Uru – Valor R\$20.516,11. Prefeitura Municipal de Urupês – Valor R\$20.559,07. Prefeitura Municipal de Vargem – Valor R\$20.590,12. Prefeitura Municipal de Vitória Brasil – Valor R\$20.316,30. Prefeitura Municipal de Zacarias – Valor R\$20.543,64.

Responsável: Silvio Manginelli (Chefe de Gabinete).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$13.855.755,61.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, exercício de 2014, com a consequente quitação dos Responsáveis.

TC-005641/989/17

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Beneficiária: Prefeitura Municipal de Nipoã.

Responsáveis: Dione Maria Whitehurst di Pietro (Coordenadora), Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Luciano Cesar Scalon (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-04-17 e 12-05-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$40.500,00.

Advogados: Flávio Alexandro Spagnoli (OAB/SP nº 225.696), Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339) e Robson Alexandre da Rocha (OAB/SP nº 362.417).

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2014, com a consequente quitação dos Responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

TC-014682/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Responsável: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-04-17, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-041181/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Diagonal-Gerencial (constituídas pelas empresas: Diagonal Urbana Cosultoria Ltda. e Gerencial Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-04-10.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-10-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços profissionais especializados na execução de trabalho social nas etapas de transição e “pós-ocupação” das famílias nas moradias definitivas, direcionando a população removida das áreas necessárias para a execução das obras do Rodoanel Trecho Sul.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-10. Valor – R\$10.250.820,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-07-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-027252/026/10

Representante: Edison Gallo.

Representado: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A no edital da concorrência nº 005/10.

Advogados: Edison Gallo (OAB/SP nº 24.843) e Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777).

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato (analisados no TC-041181/026/10) e procedente a Representação (TC-027252/026/10), determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar aos Senhores José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia) multa individual de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Diretor Presidente do DERSA para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar esta Corte de Contas sobre as medidas administrativas adotadas.

Consignou, por fim, que, em caso de omissão, serão adotadas as medidas de praxe.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000041/026/06

Contratante: Instituto Florestal - Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Carlos Alberto Henriques Gomes Pereira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Objeto: Alienação de goma resina de pinus.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-01-08, 03-10-08 e 28-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-01-10 e 20-07-13.

Advogado: Itacy Pastorelo (OAB/SP nº 45.832).

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-000040/026/06

Contratante: Instituto Florestal - Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Resipim Florestal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Objeto: Alienação de goma resina de pinus.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-01-08 e 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-01-10 e 20-07-13.

Advogado: Itacy Pastorelo (OAB/SP nº 45.832).

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

TC-000039/026/06

Contratante: Instituto Florestal - Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Resipim Florestal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Amaral Wagner Neto (Diretor Executivo).

Objeto: Alienação de goma resina de pinus.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-11-07, 03-10-07 e 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 28-01-10 e 20-07-13.

Advogado: Itacy Pastorelo (OAB/SP nº 45.832).

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Jorge Eluf Neto e Luiz Menezes Neto.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Diretor Executivo do Instituto Florestal para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar esta Corte de Contas sobre as medidas administrativas adotadas.

Em caso de omissão, adotem-se as medidas de praxe.

TC-034146/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Saúde à época), Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Padre José Maria dos Santos e Leocir Pessini (Presidentes).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 10-08-09. Valor – R\$49.300.237,55. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 15-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 20-05-15 e 16-03-16.

Advogada: Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº293.476)

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Gestão em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993, concedendo ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Consignou, outrossim, que deixou de aplicar multa ao Sr. Luiz Roberto Barradas Barata, autoridade que assinou o ajuste, em razão de seu falecimento e do caráter personalíssimo da pena pecuniária.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidos notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-029375/026/10

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Coccaro Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-03-10.

Autoridade Responsável pela Homologação: Hitoshi Matsuo (Gerente de Licitações).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico), Lair Alberto Soares Krähenbühl e Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes), Reinaldo Iapequino (Diretor do Planejamento e Fomento), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico e Presidente) e José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para a conclusão de 73 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Vila Andrade “B”, no município de São Paulo, SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-10. Valor – R\$8.445.370,04. Termos de Aditamentos celebrado em 12-05-11, 10-11-11, 28-11-11, 27-02-12, 27-04-12, 28-06-12, 02-10-12, 01-10-12 e 01-10-12. Termo de Verificação e Aceitação Provisório celebrado em 04-03-13. Termo de Verificação e Aceitação Definitivo celebrado em 04-06-13. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 10-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 07-05-15, 03-12-15 e 11-03-16.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os 09 Termos de Aditamento e o Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações – Telo nº 0521/14, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Diretor Presidente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar esta Corte de Contas sobre as medidas administrativas adotadas.

Consignou, por fim, que, em caso de omissão, serão adotadas as medidas de praxe.

TC-008230/026/15

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: UNIMED de Piracicaba – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio Zago (Reitor).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (Respondendo pelo Expediente da Superintendência de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos e complementares, na cidade de Piracicaba - SP, destinados a servidores da USP (docentes e servidores técnicos e administrativos) vinculados ao campus administrativo de Piracicaba e respectivos dependentes, devidamente cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde da Superintendência de Saúde da Universidade de São Paulo (SAL-01).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-02-15. Valor – R\$6.325.856,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-05-15.

Advogados: Maria Paula Dallari Bucci (OAB/SP nº 92.854) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010124/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniadas: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Padula Novaes (Secretário da Educação), Latif Abrão Junior (Superintendente do IAMSPE) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Implantação e implementação do “Programa SP Educação com Saúde”, instituído pelo Decreto nº 55.727 de 20-04-2010, conforme Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-10. Valor – R\$28.369.594,31. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-07-11 e 18-01-14.

Advogados: Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-010125/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniadas: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Padula Novaes (Secretário da Educação), Latif Abrão Junior (Superintendente do IAMSPE) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Implantação e implementação do “Programa SP Educação com Saúde”, instituído pelo Decreto nº 55.727 de 20-04-2010, conforme Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-10. Valor – R\$28.369.594,31. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-07-11 e 18-01-14.

Advogados: Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-023395/026/12



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.

Entidades Beneficiárias: Casa de Saúde Santa Marcelina e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Responsáveis: Fernando Padula Novaes (Secretário da Educação), Rosane Ghedin (Diretora Presidente da Casa de Saúde Santa Marcelina) e Latif Abrão Junior (Superintendente do IAMSPE).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$10.006.695,36.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, na conformidade do voto do Relator e das **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio de 29-12-10 e a Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2011, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (TC-023395/026/12), quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 4.073.337,27, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O saldo remanescente de R\$ 5.933.358,09 deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado nos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-033887/026/06

Convenente: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Conveniada: AMPAC – Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária de Mogi Mirim.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa e Antonio Ferreira Pinto (Secretários), Maria Aparecida de Freitas Rossi, Miriam Benedita Aló e Luiz Francisco Gobbo (Presidentes).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à cooperação na prestação de assistência material à saúde, educacional, social, religiosa, psicológica e ao trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Mogi Mirim.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 21-08-04. Valor – R\$885.116,70. Termos de Aditamento celebrados em 22-08-05, 21-08-06, 31-08-07 e 01-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-04-09 e 30-06-15.

Advogado: Fernando Gabriel Cazotto (OAB/SP nº 75.316).

Acompanham: Expedientes: TC-021488/026/09 e TC-021491/026/09.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

TC-002119/003/07

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central.

Entidade Beneficiária: AMPAC – Associação Mogimiriana de Proteção e Assistência Carcerária de Mogi Mirim.

Responsáveis: Mário Chiguelo Hiramitsu, Maria Aparecida Rossi Freitas e Miriam Benedita Aló Torres.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 06-10-11 e 28-04-12.

Exercício: 2006.

Valor: R\$958.073,42.

Advogado: Fernando Gabriel Cazotto (OAB/SP nº 75.316).

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 65/2004 de 21/08/2004, o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Termos Aditivos, de 22/08/2005, 21/08/2006, 31/08/2007 e 01/09/2008, respectivamente, e a prestação de contas dos recursos repassados em 2006, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator.

TC-006702/026/15

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Comunidade Kolping do Jardim Revista.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Maria Fernanda dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-11-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$354.747,09.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “d”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo à Presidente da Fundação Casa, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

medidas adotadas para apuração de responsabilidade, em relação à presente decisão.

Determinou, ainda, seja condenada, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar supracitada, a Comunidade Kolping do Jardim Revista à restituição de R\$ 84.039,19, relativo ao saldo não aplicado, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos, enquanto não demonstrada sua regularização perante este E. Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 103 Lei Complementar supramencionada.

Por fim, determinou, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, com cópia da decisão, para ciência das impropriedades.

TC-024382/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias - DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo) e Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-08-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada em 08-02-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$739.133,40.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas originária de Convênio, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Secretário da Pasta o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta E. Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e eventual ressarcimento do erário.

Por fim, considerando os dados constantes dos autos acerca da aplicação dos recursos e exaurimento do objeto do convênio, deixou de impor condenação à devolução dos recursos, ante ao risco e pena de enriquecimento indevido da Origem.

TC-029581/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias - DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo) e Maria Antonieta de Brito (Prefeita).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 07-12-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.353.130,47.

Advogada: Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do numerário repassado no exercício de 2012, no importe de R\$ 1.348.909,27, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, restando pendente o exame pela Fiscalização da aplicação do saldo remanescente de R\$ 4.221,20, acrescido dos rendimentos financeiros futuros.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente, para ciência e continuidade da instrução da matéria.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-042067/026/13

Conveniente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Conveniada: Associação Museu a Céu Aberto – MCA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eloísa de Sousa Arruda (Secretária), Paulo Solano Pereira (Diretor Presidente) e Luís Cesar Corazza (Diretor Vice-Presidente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e complementares de restauro e conservação dos ambientes internos e fachadas, execução das obras de restauro das fachadas e execução das obras de acessibilidade dos prédios da sede da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania – Pátio do Colégio nºs 148/184, São Paulo.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 11-11-13. Valor – R\$5.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 26-05-15.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, Revisor, a E. Câmara ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos **e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 11-11-13 entre a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania e a Associação Museu a Céu Aberto.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator.

Designado o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho Redator do acórdão.

TC-010665/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Alex Rodrigues Mendonça – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Baptista Galhardo Júnior (Juiz Assessor da Presidência).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam a 6ª Região Administrativa Judiciária (Fóruns das comarcas de Altinópolis, Foro Distrital de Américo Brasiliense, Araraquara, Batatais, Borborema, Brodowski, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cravinhos, Descalvado, Franca, Guará, Guariba, Foro Distrital de Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Iturerava, Jaboticabal, Jardinópolis, Matão, Miguelópolis, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Foro Distrital de Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rosa de Viterbo, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Tambaú e Taquaritinga).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-02-2014. Valor – R\$11.784.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 17-09-15.

Acompanha: Expediente: TC-028390/026/16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do Pregão Eletrônico e do contrato, expedindo-se ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, com o inteiro teor do voto do Relator e do subsequente acórdão, para ciência do apurado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto e do acórdão ao subscritor do ofício encartado no expediente TC-028390/026/16.

TC-012202/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanecon Sociedade Técnica Civil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 10-12-13.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Objeto: Execução de obras para aumento da capacidade de adução das linhas 5, 6 e 7 do Guarapiranga – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-03-14. Valor – R\$10.950.000,00.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame.

TC-015060/026/14

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Setepla Tecnometal Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mario M. S. R. Bandeira.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-03-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos) e Osvaldo Fontes Basso (Gerente de Projetos Cíveis).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e meio ambiente para elaboração de projetos básicos e executivos, visando à reconstrução das Estações Água Branca e Lapa, na Linha 7 – Rubi da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-14. Valor - R\$10.461.001,93.

Advogados: Douglas Macera Rey (OAB/SP nº308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº182.311), Maria Regina Scurachio Salles (OAB/SP nº111.585) e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-005943/989/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - Valor – R\$734.691,69. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal - Valor – R\$284.133,21. Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí - Valor – R\$800.882,40. Prefeitura Municipal de Tremembé - Valor – R\$157.748,40.

Responsáveis: Gicele de Paiva Giudice e Adelmo Pereira Gomes (Dirigentes Regionais), Frederico Guidoni Scaranello, Clodomiro Correia de Toledo Junior, Ildelfonso Mendes Neto e Marcelo Vaqueli (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.977.455,70.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, quitando, assim, os responsáveis.

TC-0039074/026/12



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – Coordenadoria de Ensino Superior.

Órgão Público Beneficiário: Universidade de São Paulo.

Responsáveis: Guilherme Afif Domingos, Paulo Alexandre Pereira Barbosa e João Grandino Rodas.

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 15-09-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.159.812,83.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da Universidade de São Paulo, referente ao exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que, quando da elaboração de seus pareceres conclusivos, atente ao exato cumprimento do artigo 627 das Instruções nº 01/08 deste Tribunal.

TC-042606/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Órgão Público Beneficiário: Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Responsáveis: Silvio França Torres (Secretário), Marcos Rodrigues Penido (Secretário Adjunto da Habitação) e Paulo José Galli (Superintendente Regional).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 14-03-17.

Exercícios: 2012 a 2015.

Valor: R\$4.166.163,48.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2012 a 2015, dando quitação aos responsáveis, restando o saldo não aplicado a ser examinado por ocasião da prestação de contas do exercício de 2016.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Isabella Cristina Serra Negra



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lofrano, advogada representante da Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-042992/026/14

Contratante: Prefeitura do Município de Diadema

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Francisco José Rocha (Secretário de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Zaros Michels (Secretário da Educação).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e desenvolvimento de ações e projetos educacionais que promovam a melhoria dos índices educacionais do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-14. Valor – R\$25.570.219,71. Termo de Rescisão Bilateral celebrado em 13-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Isabella Cristina Serra Negra Lofrano, advogada, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Apregoado o Sr. Marcos Yukio Higuchi, ex- Prefeito Municipal de Valparaíso, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 49, TC-000025/001/15; 50, TC-000026/001/15; 51, TC-000027/001/15; 52, TC-000028/001/15; 53, TC-000029/001/15; 54, TC-000030/001/15; 55, TC-000031/001/15 e 56, TC-000032/001/15, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto:

TC-000025/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Roberto de Jesus Alves – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização do evento fest dance, que será realizado no ginásio de esportes juventude valparisiense no dia 18-05-12.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-12. Valor – R\$7.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).

Acompanham: Expedientes: TC-000544/001/12 e TC-000456/001/13.
TC-000026/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Fábio Aparecido Prates Pereira – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para organização e promoção do Bom Odori que será realizada na Quadra Municipal nos dias 19 e 20 de maio de 2012.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-12. Valor – R\$7.990,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).

TC-000027/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Fábio Aparecido Prates Pereira – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização dos eventos Rainha do Rodeio e Cowboy do Asfalto 2012, que será realizado no Ginásio de Esportes Juventude Valparisiense, nos dias 11 e 12 de maio de 2012.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-12. Valor – R\$7.990,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).

TC-000028/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Alan Teixeira Barbosa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em decoração para realização dos eventos Rainha do Rodeio e Cowboy do Asfalto 2012 nos dias 11 e 12 de maio no Ginásio de Esportes do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-12. Valor – R\$7.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000029/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Fabio Aparecido Prates Pereira - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Promoção de show musical de Páscoa, com a Banda “Jafferson”, contendo 22 integrantes, no dia 08 de abril de 2012, na Praça Oscar de Arruda.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-12. Valor – R\$7.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).

TC-000030/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Conselho Nacional de Boxe.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de produção e organização do evento Boxe Internacional a ser realizado no dia 04 de fevereiro de 2012, no Ginásio Municipal de Valparaíso.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-12. Valor – R\$7.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).

TC-000031/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Teixeira & Varine Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Apresentação de show com a Banda “Tema Tropical”, a ser realizado no Recinto de Eventos, para a realização da tradicional Festa Junina, no dia 28 de julho do corrente ano.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-07-12. Valor – R\$7.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).

TC-000032/001/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Contratada: Ricardo Vinicius da Silva – Produções - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Objeto: Apresentação de Show musical com a banda “Brasil 2000”, para apresentação no dia 28 de dezembro de 2012, a ser realizado na Praça Oscar de Arruda.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-12-12. Valor – R\$7.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

Advogados: Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra o Dr. Marcos Yukio Higuchi, ex-Prefeito do Município de Valparaíso, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002264/989/15

Representante: Microsens Ltda.

Representado: Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 38/2014, realizado pela Informática de Municípios Associados S/A – IMA de Campinas, que teve por objeto o registro de preços para aquisição de tablet. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-07-16.

Advogados: Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº321.458) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando o arquivamento do processo.

TC-001969/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE, Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu”, Fundação Pró-Lar Jacareí e Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ.

Contratada: Página Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nydia Giorgio Natali, José Donizete Pires de Albuquerque e Pedro Orlando Bonanno Abib (Secretários Municipais de Comunicação Social), Renan Caratti Alves, Antonio Fernando Batista e Lucilene Gonçalves da Silva (Presidentes), Luís Fernando Alves Moreira e Sonia Regina Ferraz Pereira (Presidentes), José Luiz Gonçalves e Luiz César Borges (Presidentes), Cristian Petterson Antunes, Ana Carolina Neves Alves Ramos e André Donizete da Silva (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-05-08, 02-09-08, 10-08-09, 10-08-10, 08-08-11 e 29-05-12. Termo de Rerratificação celebrado em 06-06-08. Termos de Apostilamento celebrados em 30-07-08 e 14-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-03-17.

Advogados: Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jacareí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000111/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Comatic Comércio e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury e Carlinhos Almeida (Prefeitos), Ronaldo José de Andrade (Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Jurídicos) e Ana Carolina Martins Paulo (Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Apostila de 04-01-12. Termo de Alteração celebrado em 15-06-12. Termos Aditivos celebrados em 28-09-12, 23-11-12, 06-12-13, 10-07-14 e 03-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Apostila de 04-01-12, o Termo de Alteração celebrado em 15-06-12 e os Termos Aditivos celebrados em 28-09-12, 23-11-12, 06-12-13, 10-07-14 e 03-10-14.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006853/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Progresso de Desenvolvimento Municipal – Olímpia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugenio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de Serviços Administrativos - Nível II a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, sito Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-2013. Valor – R\$2.436,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 14-11-15.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº184.593), Rodrigo Carneiro Maia Bandieri (OAB/SP nº253.517), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº330.770) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e João Paulo Giordano Fontes.

TC-007357/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso de Desenvolvimento Municipal – Olímpia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugenio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de Serviços Administrativos - Nível II a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, sito Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-007359/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso de Desenvolvimento Municipal – Olímpia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugenio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de Serviços Administrativos - Nível II a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, sito Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-11-15.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-007361/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Progresso de Desenvolvimento Municipal – Olímpia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eugenio José Zuliani (Prefeito) e Amaury Hernandes (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de Serviços Administrativos - Nível II a ser executado nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, sito Rua 9 de Julho, 1054 - Centro, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, ou em suas Unidades, através de Postos de Trabalho.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual por Distrato assinado em 08-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e seus aditamentos, bem como conheceu do termo de rescisão, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Olímpia, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005706/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Cidadebrasil Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e firmou o(s) Instrumento(s): Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária de Obras, Habitação e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo o fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução dos serviços, que compreenderá limpeza de terra, entulhos em ruas e avenidas com carga e recolhimento, capina manual em logradouros, poda e roçagem manual e mecanizada de gramas com recolhimento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-17. Valor – R\$2.044.560,00.

TC-007988/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Cidadebrasil Ltda.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renata de Faria Rocha Furigo (Secretária de Obras, Habitação e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo o fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução dos serviços, que compreenderá limpeza de terra, entulhos em ruas e avenidas com carga e recolhimento, capina manual em logradouros, poda e roçagem manual e mecanizada de gramas com recolhimento.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação e a execução contratual em exame.

TC-000625/026/15

Câmara Municipal: Floreal.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Alessandro Silnei Grespi Fogaça.

Acompanha: TC-000625/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, exercício de 2015, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto do Relator e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local a respeito da ocorrência contida no item B.3.3.

TC-001048/026/15

Câmara Municipal: Monteiro Lobato.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Maria das Gracias de Siqueira Leiva.

Acompanha: TC-001048/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2015, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto do Relator e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público local, encaminhando-se-lhe cópia dos autos, para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão.

TC-001066/026/15

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2015.

Presidentes da Câmara: Raimundo Cleomar Lobão, Leila Abrão e Carlos Fernando Peracini.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Períodos: (01-01-15 a 25-01-15), (26-01-15 a 18-02-15) e (19-02-15 a 31-12-15).

Advogado: Éverton Nery Comodoro (OAB/SP nº 275.138).

Acompanha: TC-001066/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedregulho, exercício de 2015, com recomendações ao Legislativo, à margem do voto do Relator e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

TC-002683/026/15

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2015.

Prefeito: Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro.

Acompanha: TC-002683/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações à margem do Parecer e por ofício, propostas por Assessoria Jurídica e Chefia de Assessoria Técnica Jurídica, bem como do Ministério Público de Contas, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002693/026/15

Prefeitura Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2015.

Prefeito: Elvis Carlos de Sousa.

Acompanham: TC-002693/126/15 e Expedientes: TC-001042/011/15 e TC-020303/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontalinda, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a advertência consignada no mencionado voto.

Determinou, outrossim, a instrução em autos próprios das matérias verificadas nos itens 14.4 e 14.5, do relatório do Relator.

À margem do Parecer, determinou seja oficiado ao Município acerca das propostas do Ministério Público de Contas, bem como ao Ministério Público local sobre as situações contidas nos itens 3.2.2 e 11, com cópia do voto do Relator e de peças dos autos correlatas.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda à Fiscalização competente, que em próxima inspeção verifique sobre as recomendações e determinações do Parecer, além das informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, verificada a procedência das alegações da defesa e as observações da Assessoria Técnica Jurídica a respeito, determinou o arquivamento de Expedientes, nos termos do voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-035681/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Mister Oil Distribuidora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-05-10, 10-05-12 e 20-07-12. Termos de Prorrogação celebrados em 26-07-10 e 25-07-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-05-14.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditivos nºs 090/10 de 26/05/2010, 110/10 de 26/07/2010, 122/11 de 25/07/2011, 085/12 de 10/05/2012, 122/12 de 20/07/2012, ao Contrato nº 110/06, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Empresa Mister Oil Distribuidora Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001011/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento na área de transportes urbanos e demais afins.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-05-13. Valor – R\$21.231.908,87. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

Advogados: Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº129.996), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº300.646), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº68.773), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Angélica Petian (OAB/SP nº184.593),



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Anderson Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001140/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Pavimentadora Santo Expedito Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório pela Homologação: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi e Renata Anção Braga (Prefeitos).

Objeto: Realização de obras de execução de guias e sarjetas, galerias e águas pluviais e pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. no Jardim Centenário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-05-12. Valor – R\$3.404.842,87. Termo de Aditamento celebrado em 24-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-12-14.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 02/2012 e o Contrato nº 044/2012, bem como o Termo Aditivo nº 01, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, concedendo à Administração o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas em relação aos desacertos citados, como a averiguação dos responsáveis e imposição das sanções legalmente cabíveis, e medidas voltadas à reparação do erário.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma norma, aplicar multa individual aos Responsáveis, Sr. Maurício Sponton Rasi e Sra. Renata Anção Braga, fixada em 200 (duzentas) UFESPs cada, por violação aos dispositivos mencionados no voto do Relator.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

TC-002459/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: VM de Souza Transportes – EPP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Michel Abrão Ferreira (Secretário).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Donizete (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária de Educação).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços emergenciais de transportes escolares.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-09-13. Valor – R\$2.701.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 17-07-15 e 03-03-16.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-014500/026/16 e TC-002825/026/16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e a aplicação de multa à Responsável, Sra. Solange Villon Kohn Pelicer, então Secretária Municipal de Educação, fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto.

Após o trânsito em julgado, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.
TC-004175/026/13

Contratante: FIEB – Fundação Instituto de Educação Barueri.

Contratada: Execução Construção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Lúcia Minicheli José (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar e administrativo, nas Unidades Escolares da FIEB.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-12-12. Valor – R\$3.996.411,96. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-05-14.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000368/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Brás Service Peças e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Wiazowshi Filho (Prefeito).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa para curso virtual de primeiros socorros em creches e escolas de educação infantil e fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 28-12-10. Valor – R\$375.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 31-05-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº137.889), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº198.868), Natacha Antonieta Bovinivi Medeiros (OAB/SP nº302.678) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma norma legal, aplicar ao Responsável, Senhor Paulo Wiazowski Filho, multa fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados no referido voto.

Com o trânsito em julgado, determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

TC-011123/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: RMS Comunicações Ltda. – EPP.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação que firmou o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Objeto: Aquisição de 1.869 kits, compostos por 6 livros cada, sendo os temas: energia elétrica, fauna silvestre ameaçada, gás natural, mudanças climáticas, vida em sociedade e sustentabilidade, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-12. Valor – R\$717.696,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 09-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e III do mesmo diploma legal, aplicar à Responsável, Senhora Maria de Fátima de Moura Lorencini, ex-Prefeita Municipal de Jarinu, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, adotando o Cartório as medidas de praxe para cobrança, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar.

Fixou, por fim, à atual Prefeita o prazo de 30 (trinta) dias, para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

TC-015863/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icém.

Contratada: Cirúrgica Vitória Comércio de Medicamentos Ltda. – EIRELI.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeita).

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos genéricos, destinados a atender receituários de pessoas carentes do município de Icém, através da farmácia municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-05-15. Valor – R\$1.044.971,20. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-02-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e III do mesmo diploma legal, aplicar à Responsável, Senhora Juliana Rodrigues dos Santos, ex-Prefeita Municipal de Icém, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, adotando o Cartório as medidas de praxe para cobrança, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar.

Por fim, fixou à atual Prefeita o prazo de 30 (trinta) dias, para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

TC-002558/009/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Entidade Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento Paulo Freire (OSCIP).

Responsáveis: Roberto Fuglini (Prefeito) e Paulo Roberto Freire da Costa (Presidente).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 14-10-16 e 05-12-16.

Exercício: 2006.

Valor: R\$342.118,50.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos públicos disponibilizados no exercício de 2006 pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista ao Instituto de Desenvolvimento Paulo Freire, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36 da supracitada Lei Complementar, condenar o Instituto de Desenvolvimento Paulo Freire à restituição de R\$ 79.620,55, relativo ao valor não aplicado e às despesas impróprias, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo-o de novos recebimentos, enquanto não demonstrada a regularização perante este E. Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 103 da referida Lei.

Decidiu, também, condenar os Senhores Roberto Fuglini e Paulo Roberto Freire da Costa, subscritores do ajuste, ao pagamento de multa individualizada prevista nos artigos 104, incisos II e V, da Lei Complementar estadual nº 709/93, no importe de 200 (duzentas) UFESPs.

Consignou, ainda, que deixou de determinar adoção de providências pela Administração de Laranjal Paulista, tendo em vista os atos já realizados (sindicância para apuração de responsabilidades) (fls. 50/54).

Por fim, determinou sejam expedidas as notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-001202/001/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Buritama.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP).

Responsáveis: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Conselho de Administração).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-10-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.372.792,25.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Buritama ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2011, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao Responsável pela Origem o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento ao erário.

Ante a falta de prova da correta aplicação dos recursos repassados, condenou a Entidade à restituição de R\$270.201,74 (duzentos e setenta mil duzentos e um reais e setenta e quatro centavos) aos cofres municipais, que deverão ser atualizados monetariamente pelo IPC-FIPE, desde a data do recebimento até a efetiva restituição, acrescidos de juros legais, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta E. Corte de Contas.

Após o trânsito em julgado, determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Federal, para as medidas cabíveis, bem como aos Exmos. Senhores Ministros da Saúde e da Justiça, para averiguação dos fatos relatados e adoção das medidas de alçada.

TC-002616/026/14

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Hernando Mauro Diogenes de Aquino.

Acompanha: TC-002616/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se os responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, seja encaminhado ofício à Câmara Municipal de Boituva, com cópia da decisão, para que tome ciência do quanto recomendado.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, que verifique, nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa.

TC-000682/026/15

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marcio Luiz Miguel.

Acompanha: TC-000682/126/15.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Marcelo Augusto Mestrinari (OAB/SP nº 163.819)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, relativas ao exercício de 2015, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se os responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Monte Aprazível, para as providências que couber adotar, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas inspeções.

TC-000847/026/15

Câmara Municipal: Juquiá.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Cláudio Sousa dos Santos.

Acompanha: TC-000847/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Juquiá, relativas ao exercício de 2015, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, quitando-se os responsáveis e determinando ou a quem lhes haja sucedido, que atentem às determinações e recomendações exaradas, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Juquiá, para que tome ciência do quanto determinado e recomendado, devendo, ainda, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa ser objeto de verificação nas próximas inspeções.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-017887/989/16

Representante: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsável: Maria Edna Gomes Mazieiro (Prefeita).

Assunto: Representação em face de edital de concorrência, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Mococa, objetivando a contratação de empresa ou entidade filantrópica especializada na prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, na assistência de Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Mococa.

Advogado: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, declarou extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando o seu arquivamento.

TC-024558/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita Municipal à época) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de consulta educacional e assessoria pedagógica, incluindo o fornecimento de recursos didático-pedagógicos conforme o descritivo no anexo II do referido edital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-07-13. Valor – R\$3.050.000,00. Termo de Prorrogação celebrado em 05-05-14. Termo de Aditamento celebrado em 15-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 25-02-15 e 18-11-15.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato, e legais as correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos aditivos em exame e ilegais as despesas, em face do descumprimento do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida norma legal, aplicar à Sra. Maria Antonieta de Brito, Prefeita Municipal à época, multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

TC-038462/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Responsável que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de instalações hidráulicas na rede de ensino do município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-11. Valor estimado – R\$8.902.913,99. Termo de Aditamento celebrado em 20-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada em 26-07-16.

Advogados: Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra (OAB/SP nº 158.514) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-018261/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A (Leão Ambiental S/A à época da contratação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos domiciliares, bem como limpeza urbana e serviços correlatos no município de Orlândia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-10-12. Valor – R\$1.250.822,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 25-01-17.

Advogados: Eliézer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

TC-000909/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Licenciamento de uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-07-09. Valor – R\$2.160.000. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 21-01-10 e 30-06-15.

Advogados: Onofre Santos Neto (OAB/SP nº 160.408), Marcelo Luís de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Aloísio de Toledo Cesar (OAB/SP nº 21.730), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Leila Maria de Menezes (OAB/SP nº 198.500), Selma Aparecida Barsotti Barrozo (OAB/SP nº 90.203), Geisa Elisa Fenerich (OAB/SP nº 108.341), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 74, IV e § 1º, e 75, da Constituição Federal, instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual prejuízo decorrente dos vícios verificados.

Decidiu, por fim, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Sr. Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito Municipal à época dos fatos e autoridade responsável pela assinatura do contrato, por infração aos artigos 3º, § 1º, I, 7º, § 2º, II, 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-016468/989/16

Convenente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ribeirão Grande.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Brisola Ferreira (Prefeito) e Guilherme Benedito da Cruz (Presidente).

Objeto: Repasse de verbas pela Prefeitura à Entidade, para contratação de profissionais necessários a execução do Programa de Saúde em Família – PSF e Saúde Bucal, para atendimento da população dos bairros do município de Ribeirão Grande.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-09-16. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 22-12-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o aditamento em apreço e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000728/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Polo Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção do Centro Educacional Ferreirense (EFE), Escola de Ensino Fundamental (EMEF).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-04-08, 27-05-08, 24-09-08, 17-11-08, 14-01-09 e 03-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 21-06-16.

Advogados: José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114) e Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos assinados em 07-04-2008, 27-05-2008, 24-09-2008, 17-11-2008, 14-01-2009 e 03-04-2009, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70, “caput” e 74, IV, da Constituição Federal, instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual prejuízo decorrente do vício verificado, ficando responsável o Senhor Prefeito Municipal atual por apresentar a este Tribunal, no prazo de 60 dias, cópia do ato de instauração do correspondente procedimento administrativo devidamente formalizado.

TC-001323/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Itu Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de alunos da rede escolar pública, residentes na zona rural até as escolas municipais e estaduais do município de Itu, ida e volta.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-08-09, 21-08-09, 26-02-10, 03-08-10, 08-02-11, 02-08-11, 11-05-12, 30-07-12 e 30-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 26-10-16.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanham: TC-016039/026/09 e Expediente: TC-020207/026/16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001367/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Jorge Fadel e Luiz Cesar Perucio (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento e prestação de serviço no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de 15.000 cestas de alimentos para os funcionários da Prefeitura Municipal de Itararé.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-05-06, 18-07-06, 04-07-07, 02-06-08, 15-07-08 e 16-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 14-07-12 e 07-05-14.

Advogados: Luís Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos em exame, comunicando-se à Câmara Municipal e à Prefeitura, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-001203/004/13

Contratante: Prefeitura do Município de Pongáí.

Contratada: MB Engenharia e Construções Ltda. - EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Helena Pafetti Navarro e Adilson Brumati (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para produção de 76 unidades habitacionais, denominado Pongáí “E” no município de Pongáí/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-05-14, 31-07-15 e 29-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 18-01-17.

Advogados: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886), Gustavo Antônio Casarim (OAB/SP nº 246.083) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos assinados em 30/5/2014, 31/7/2015 e 29/7/2016, bem como o empenhamento das despesas do contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70, “caput” e 74, IV, da Constituição Federal, instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual prejuízo decorrente do empenho de R\$ 718.647,96 como despesa extraorçamentária, ficando responsável o Sr. Prefeito Municipal atual por apresentar a este Tribunal, no prazo de 60 dias, cópia do ato de instauração do correspondente procedimento administrativo devidamente formalizado.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001712/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Denis Alberto Munhoz ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte de alunos do Ensino Fundamental do Município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-07-06, 06-11-06, 05-07-07, 02-06-08 e 05-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 10-02-17.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/P nº 114.164) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos em exame, comunicando-se à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores o inteiro teor do mencionado voto e do subsequente acórdão.

Decidiu, por fim, em virtude das irregularidades anotadas, sobretudo aquelas decorrentes do 3º e 5º aditamentos, que denotam potencial lesivo ao Erário, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao então Prefeito Municipal que subscreveu os aditamentos, Sr. Carlos Antônio Vilela, com o correspondente envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 dias (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93), nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015897/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Saneamento Vertentes (Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia e AGM Projetos de Engenharia Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para gerenciamento das obras de implantação do sistema de coleta, afastamento e transporte da vertente 2 e 3 (Sub-Bacias 18, 18A, 23, 23A e 23B) da ETE São Miguel (SABESP).

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 09-03-11, 09-03-12 e 07-11-12. Termo de Rescisão celebrado em 03-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 11-02-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos assinados em 09-03-2011, 09-03-2012 e 07-11-2012 e conheceu do termo de rescisão amigável assinado em 03-07-2013, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-043405/026/10

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Enorsul Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ângelo Luiz Pavin, Omar Lopes dos Santos e Sebastião Vaz Júnior (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de execução de leitura com emissão simultânea e entrega da conta de saneamento ambiental de Santo André, com adequação do roteiro de serviço.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-12-11, 20-04-12, 30-11-12, 02-12-13, 28-11-14 e 02-12-15. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 21-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 10-11-16.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Marcelo Aversa (OAB/SP nº 158.744), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em apreciação, bem como ilegais as despesas decorrentes e conheceu do termo de rescisão contratual, aplicando-se o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-019697/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iacri.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iacri.

Responsáveis: Cláudio Andreassa (Prefeito) e Francisco Lopes de Araújo (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 02-03-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$957.400,00.

Advogado: Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2015, quitando-se os respectivos responsáveis.

TC-000354/009/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Janete Pedrina de Carvalho Paes e Angelo Paiotti (Prefeitos) e José Antonio Caetano (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.339.100,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, referente ao exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis.

TC-001016/026/15

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Décio da Rocha Carvalho.

Períodos: (01-01-15 a 21-08-15) e (01-09-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Maurício Cassimiro de Lima.

Período: (22-08-15 a 25-08-15).

Substituto Legal: 1º Secretário – Pedro Tadeu Stringueti.

Período: (25-08-15 a 31-08-15).

Acompanha: TC-001016/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Itapira, referentes ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem da decisão, determinou a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

TC-000769/026/15

Câmara Municipal: Arandu.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Djalma Rodrigues.

Acompanha: TC-000769/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Arandu, relativas ao exercício de 2015, com recomendações à origem e determinação à Fiscalização.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000787/026/15

Câmara Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Donizete Barreto.

Advogado: Emerson Adolfo de Goes (OAB/SP nº 151.345).

Acompanha: TC-000787/126/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se ofício ao Chefe do Legislativo local, com as determinações consignadas, bem como ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002699/026/15

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2015.

Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.

Advogadas: Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Nágila Marma Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 117.234).

Acompanham: TC-002699/126/15 e Expediente: TC-000017/019/17.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Holambra, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim que a próxima inspeção “in loco” acompanhe o deslinde das obras da creche-escola, objeto da Concorrência nº 01/2015.

TC-002154/026/15

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2015.

Prefeito: Fábio Augusto Alvares.

Advogado: Manoel Eugênio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480).

Acompanha: TC-002154/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000542/015/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, sem processo seletivo simplificado, para a função de agente controlador de vetor, no exercício de 2009.

Responsável: Aparecido Sérico da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001163/026/13

Recorrente: Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”.

Assunto: Contas anuais do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Clara Alice Franco de Almeida Carvalho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-10-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-001163/126/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Alexandre Teixeira
Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Josué Romero

Rafael Antonio Baldo

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1-ESBP